

PUBLICADO DOC 01/12/2006

PARECER Nº 1642/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/06.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dar nova redação ao artigo 71 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 com a finalidade de proibir a realização de reunião conjunta de Comissões Permanentes, na forma prevista no caput do art. 71 do Regimento Interno, sem a realização prévia das audiências públicas obrigatórias referidas no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno deste Legislativo, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta de seus membros, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

No entanto a fim de adequar a presente propositura apresentamos o substitutivo abaixo reduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/06.

“Dá nova redação ao artigo 71 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, acrescentando o § 2º e renumerando o parágrafo único como § 1º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 71 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – Mediante comum acordo subscrito por todos os seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. (NR)”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 71 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, fica renumerado como § 1.

Art. 3º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 71 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 71 -

§ 1º -

§ 2º - Fica terminantemente proibida a realização de reunião conjunta de Comissões Permanentes, na forma estabelecida no “caput” deste artigo, anteriormente à realização das audiências públicas obrigatórias referidas no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/11/06

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Ademir da Guia

Gilson Barreto (abstenção)

Kamia

Soninha

